

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA,  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

**LICENÇA PRÉVIA**

**LP - Nº 01/2019 DEMA**

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme Lei Municipal 2207/2014, demais leis e resoluções municipais, estaduais e federais, com base nos autos do processo administrativo nº **62/2019** expede a **LICENÇA PRÉVIA** que autoriza:

**1 - IDENTIFICAÇÃO**

**Empreendedor:** Lanzarin Móveis Ltda.

**CNPJ:** \*\*.\*\*\*.\*\*\*/\*\_\*\*\*\*\_\*\*

**Endereço:** ERS 126, saída para São Jorge, área de expansão urbana

**Município:** Ibiraiaras - RS

**2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

**Ramo da atividade (Resolução CONSEMA 372/2018):** 1611,40

**Atividade:** FABRICAÇÃO DE MÓVEIS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL OU SEM PINTURA

**Área útil:** 1580 m<sup>2</sup>

**Porte:** Pequeno

**Potencial Poluidor:** Médio

**Localização:** ERS 126, saída para São Jorge, área de expansão urbana

**Cidade:** Ibiraiaras – RS

**Coordenadas:** S -28° 23' 08,5''

W o -51° 38' 00,1''

### **3 – Localização e características das construções em geral:**

3.1 – Este documento refere-se à Licença Prévia para a atividade de Fabricação de Móveis, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel ou sem pintura, com área a ser construída de 800 m<sup>2</sup> e área útil total de 1580 m<sup>2</sup>;

3.2 – Qualquer alteração na atividade (projeto, equipamento, ampliação, realocação, área física, tratamento de efluentes, produção, razão social, etc.) deve ser comunicada previamente ao Departamento de Meio Ambiente Municipal;

3.3 – A construção deverá ser feita fora das áreas de preservação permanente, conforme Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei Federal 12.727 de 17 de outubro de 2012;

3.4 – Os resíduos sólidos deverão ser adequadamente destinados, inclusive os da construção civil, seguindo a Lei Federal 12305/2010;

3.4 – As outras etapas do licenciamento ambiental deverão ser requeridas;

3.5 – Deverá manter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais para evitar a contaminação das águas e do solo;

3.6 – Deverá ser construída em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,5 metros;

3.7 - Vedada a queima de resíduos de qualquer natureza;

**3.8 - O responsável técnico pelo projeto de licenciamento ambiental é a Engenheira Agrônoma FRANCINÉIA SOLDATELI, CREA-RS 134727, ART 10024496.**

Com vistas à obtenção da Licença de Instalação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta Licença:

- 1 – Requerimento solicitando a renovação da Licença de Instalação;
- 2 – Formulário preenchido e atualizado;
- 3 – Cópia da Licença Prévia;
- 4 – Relatório fotográfico colorido do local onde será instalada a atividade;
- 5 - Declaração de inalterabilidade da atividade;
- 6 – Planta baixa do empreendimento, devidamente assinada, de todas as áreas a serem utilizadas pelo empreendimento, indicando entre outras, a área de tratamento de efluentes hidrossanitários, a área de armazenamento temporário de resíduos sólidos industriais;
- 7 – ART do responsável técnico responsável pela construção e projeto de licenciamento ambiental;
- 8 – Layout do pavilhão industrial contendo todos os equipamentos a serem implantados e o fluxo do processo, claramente identificados;
- 9 – Croqui do terreno com a localização das construções;
- 10 – Declaração de inalterabilidade da atividade;
- 11 – Projeto de tratamento dos efluentes hidrossanitários;
- 12 – Projeto de tratamento das emissões atmosféricas;
- 13 – Cronograma de implantação da atividade;
- 14 – Croqui num raio de 1000 contemplando: sistema viário (ruas, estradas, ferrovias) existentes; ocupação das áreas circunvizinhanças, identificando o uso das mesmas (industrial, residencial, etc.); rede hidrográfica (riachos, rios, nascentes, banhados, etc.); área a ser construída, área destinada ao armazenamento dos resíduos;

15 – Memorial descritivo da obra, contendo principais características e os respectivos projetos de controle ambiental a serem implantados, acompanhados da ART;

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de fiscalização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraíaras, 13 de Março de 2019.

